



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 079/2020 – de autoria do Vereador Amauri Colares, que REGULAMENTA os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas a domicílios (*delivery*) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid-19).

PARECER

Trata-se de projeto de lei que regulamenta as medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entrega à domicílio (*delivery*) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral. Foi apresentada Emenda 01 ao projeto, buscando adequá-lo aos objetivos pretendidos.

Os estudos científicos indicam que a transmissão do coronavírus ocorre pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Oportuno observar o dever do Estado em garantir medidas sociais e econômicas que visem à redução de risco à doença, nos termos do "artigo 196" da Constituição Federal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 15/04/2020 01:13:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F854F7500087ECC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

"Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Outro ponto de igual relevância, com a adoção de medidas para o combate do COVID-19, visa preservar os direitos fundamentais e sociais, especialmente direito à vida, à saúde e dignidade da pessoa humana, previsto nos artigos 1º, inciso III, art. 5 e art. 6º da Constituição Federal.

A Carta Política de 1988 determina proteção ao meio ambiente do trabalho, além de dispor que o trabalhador tem o direito a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Assim, de acordo com os locais e as atividades executadas pelos empregados, em especial para os que laboram em hospitais, postos de saúde, aeroportos, atendimento ao público etc., **é necessário a empresa adote as medidas cabíveis para evitar o alastramento deste vírus**. Por ser uma doença viral, a empresa deve orientar, bem como adotar as medidas possíveis de proteção à exposição do vírus.

Diante da necessidade de engajamento da sociedade para a contenção do coronavírus, as práticas adotadas pelos entes públicos devem ser seguidas pela população e devem estar adequadas, garantindo, assim, a preservação da segurança e da saúde de todos.

Observa-se a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 15/04/2020 01:13:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F854F7500087ECC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Em relação ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula que possa configurar vício material.

A regra básica para a delimitação da competência do Município está consagrada no do art. 30 da referida Carta brasileira, precisamente nos incisos I e II do artigo supra citado, a chamada competência legislativa sobre assuntos de interesses locais, que reserva ao Município as matérias não enquadradas no campo privativo da União nem do Estado, incluindo-se neste campo de atribuições, por conseguinte, a organização, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

A LOMAN, prevê em seu artigo 22, inciso I e suas alíneas a competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso, vejamos:

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) **à saúde**, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

d) **à proteção ao meio ambiente** e ao combate à poluição;

m) **à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar**, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porque não há norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 15/04/2020 01:13:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F854F7500087ECC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Cumpra esclarecer ainda, que a Lei Orgânica do Município desta casa legislativa, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não faz menção àquela que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Como corolário dos argumentos expendidos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2020.

Coronel Gilvandro Mota

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 15/04/2020 13:23:14
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/04/2020 13:07:47
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 15/04/2020 12:52:14
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 15/04/2020 12:51:04

